



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5733 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;
Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares, individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2024.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Município de BEBEDOURO
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPSS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado Empenhado 2023	Valores constantes - projeção			
		Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	400.270	394.137	398.664	401.722	404.952
1 Pessoal e Encargos Sociais	208.359	216.350	215.262	216.162	217.092
2 Juros e Encargos da Dívida	4.723	4.898	5.098	4.998	4.898
3 Outras Despesas Correntes	187.188	172.889	178.304	180.562	182.962
DESPESAS DE CAPITAL	32.482	32.537	27.658	27.569	27.589
4 Investimentos	23.270	23.337	18.308	18.169	18.089
5 Inversões Financeiras	17	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	17	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	9.195	9.200	9.350	9.400	9.500
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	1.425	5.448	2.200	2.500	2.700
TOTAL GERAL DA DESPESA	434.177	432.122	428.522	431.791	435.241

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema Conam SIFPM, Balancete Sintético da Despesa Empenhada, emitido em 11/04/2024.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	91.648	82.753	78.195	54.106	40.070	25.897
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	35.972	28.331	29.346	15.461	11.630	7.662
Emprestimos	2.047	1.392	9.000	1.000	500	250
Internos	2.047	1.392	9.000	1.000	500	250
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	18.835	14.977	11.430	8.592	6.095	3.415
Internos	18.835	14.977	11.430	8.592	6.095	3.415
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	15.090	11.962	8.916	5.869	5.035	3.997
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	15.090	11.962	8.916	5.869	5.035	3.997
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Pecatórios posteriores a 05/05/2000	44.693	46.232	48.849	38.645	28.440	18.235
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	10.983	8.190	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.073	9.781	5.100	3.600	3.800	3.500
Disponibilidade de Caixa	0	6.581	5.100	3.600	3.800	3.500
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.545	10.375	10.100	7.600	8.300	7.800
(-) Restos a Pagar processados	3.246	3.724	5.000	4.000	4.500	4.300
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	70	70	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	1.073	3.200	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	90.575	72.972	73.095	50.506	36.270	22.397

*PONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, emitida em 12/04/2024.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2024 = 1.0000)
2022	9.28	0.9214672
2023	4.59	0.9637625
2024	3.76	1.0000000
2025	3.64	1.0364000
2026	3.51	1.0727776
2027	3.50	1.1103248

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2022 e 2023 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2024 a 2027 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15/03/2024, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	401.365	419.092	422.292	425.511	428.911
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	89.420	92.912	92.912	92.912	92.912
Impostos	86.621	89.901	89.901	89.901	89.901
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	24.713	25.426	25.426	25.426	25.426
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	11.074	11.800	11.800	11.800	11.800
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	35.813	36.736	36.736	36.736	36.736
Imposto de Renda Retido na Fonte	15.021	15.939	15.939	15.939	15.939
Taxas	2.798	3.010	3.010	3.010	3.010
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.621	2.830	2.830	2.830	2.830
Pela prestação de serviços	177	180	180	180	180
Contribuição de Melhoria	1	1	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.912	3.032	3.032	3.032	3.032
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.912	3.032	3.032	3.032	3.032
RECEITA PATRIMONIAL	4.957	5.181	5.231	5.261	5.281
Receitas Imobiliárias	427	430	430	430	430
Receitas de Valores Mobiliários	3.996	4.150	4.150	4.150	4.150
Demais Receitas Patrimoniais	534	601	651	681	701
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	43.988	53.425	56.575	59.764	63.144
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.402	291.873	291.873	291.873	291.873
Transferências da União	119.922	125.150	125.150	125.150	125.150
Fundo de Participação dos Municípios	65.083	68.951	68.951	68.951	68.951
Cota-participante do Imposto Territorial Rural	3.003	3.300	3.300	3.300	3.300
Cota-participante do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	51.836	52.899	52.899	52.899	52.899
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	25.921	26.869	26.869	26.869	26.869
Transferência do Salário-educação (FNDE)	6.976	6.979	6.979	6.979	6.979
Demais Transferências do FNDE	2.391	2.401	2.401	2.401	2.401
Transferências do FNAS	981	1.083	1.083	1.083	1.083
Demais Transferências da União	15.567	15.567	15.567	15.567	15.567
Transferências dos Estados	118.377	119.520	119.520	119.520	119.520
Cota-participante do Imp./Circulação de Merc. e Serv.	78.025	78.950	78.950	78.950	78.950
Cota-participante do Imp./Veículos Automotores	27.750	27.930	27.930	27.930	27.930
Cota-participante do Imp./Prod. Industr./Exportações	457	478	478	478	478
Transferência Financeira da CIDE	12	12	12	12	12
Demais Transferências dos Estados	12.133	12.150	12.150	12.150	12.150
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	46.298	46.383	46.383	46.383	46.383
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	805	820	820	820	820
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	8.587	8.590	8.590	8.590	8.590
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	33.901	35.921	35.921	35.921	35.921
RECEITAS DE CAPITAL	7.510	13.030	6.230	6.280	6.330
Operações de crédito	1.480	7.000	200	250	300
ALIENAÇÃO DE BENS	13	13	13	13	13
Alienação de Bens Móveis	3	3	3	3	3
Alienação de Bens Imóveis	10	10	10	10	10
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	4.889	4.889	4.889	4.889	4.889
Outras receitas de capital	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128
Total geral das receitas	408.875	432.122	428.522	431.791	435.241
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	401.365	419.092	422.292	425.511	428.911
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	442.858				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema Conam SIFPM, Balancete Analítico da Receita, emitido em 10/04/2024.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de riscos fiscais e providências 2025		
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)	0	R\$ milhares
Total	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Por ser a unidade gestora do RPPS do município de Bebedouro, o SASEMB não conta com a existência de eventuais riscos fiscais que, caso ocorram, serão de responsabilidade do Ente.

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (IRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPSS)	444.120	428.522	101,4752	463.215	431.791	101,4757	483.258	435.241	101,4756
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	439.611	424.172	100,4450	458.495	427.391	100,4417	478.317	430.791	100,4381
Receitas Primárias Correntes	433.362	418.142	99,0172	452.026	421.361	99,0246	471.622	424.761	99,0323
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	96.293	92.912	22,0016	99.673	92.912	21,8352	103.162	92.912	21,6622
Transferências Correntes	265.268	255.952	60,6100	274.579	255.952	60,1516	284.189	255.952	59,6747
Demais Receitas Primárias Correntes	71.799	69.278	16,4051	77.773	72.497	17,0376	84.270	75.897	17,6952
Receitas Primárias de Capital	6.249	6.030	0,0000	6.468	6.030	0,0000	6.695	6.030	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPSS)	444.120	428.522	101,4752	463.215	431.791	101,4757	483.258	435.241	101,4756
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	429.146	414.074	98,0539	447.769	417.393	98,0920	467.272	420.843	98,1189
Despesas primárias Correntes	407.891	393.566	93,1974	425.596	396.724	93,2346	444.189	400.054	93,2718
Pessoal e Encargos Sociais	223.097	215.262	50,9746	231.893	216.162	50,8004	241.042	217.092	50,6146
Outras Despesas Correntes	184.794	178.304	42,2229	193.702	180.562	42,4340	203.147	182.962	42,6573
Despesas Primárias de Capital	18.974	18.308	4,3353	19.491	18.169	4,2699	20.084	18.089	4,2173
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.280	2.200	0,5209	2.681	2.500	0,5873	2.997	2.700	0,6293
Receita Total (COM FONTES RPSS)	43.816	42.278	10,0113	45.354	42.278	10,2843	46.942	42.278	10,5600
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	38.634	37.278	8,8273	39.991	37.278	9,0682	41.390	37.278	9,3111
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	47.059	45.407	10,7523	48.711	45.407	11,0456	50.416	45.407	11,3415
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	47.059	45.407	10,7523	48.711	45.407	11,0456	50.416	45.407	11,3415
Resultado primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	10.465	10.098	2,3911	10.725	9.998	2,3495	11.045	9.948	2,3193
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.040	1.969	0,4661	2.005	1.869	0,4546	2.019	1.819	0,4542
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPSS)	4.301	4.150	0,9827	4.452	4.150	1,0095	4.607	4.150	1,0364
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPSS)	5.283	5.098	1,2071	5.361	4.998	1,2156	5.438	4.898	1,2233
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.075	54.106	12,8124	42.986	40.070	9,4169	28.754	25.897	6,0378
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.344	50.506	11,9599	38.909	36.270	8,5237	24.867	22.397	5,2216
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	23.411	22.589	5,3491	15.272	14.236	3,3456	15.403	13.873	3,2344

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

LDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% . (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	405.621	91,5916	408.875	101,8711	3.254	0,8022
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	399.597	90,2314	403.399	100,5067	3.802	0,9515
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	418.035	94,5754	434.177	108,1751	15.342	3.6630
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	395.547	89,3168	420.259	104,7074	24.712	6,2476
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	4.050	0,9145	-16.860	-4,2006	-20.910	-516,2963
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.462	5,0720	82.753	20,6178	60.291	268,4133
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.915	4,7227	72.972	18,1809	52.057	248,8979
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	7.104	1,6041	17.603	4,3857	10.499	147,7900

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDP da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIFPM, Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas, Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, 6º Bimestre de 2023.

MUDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	322.039	416.858	29,44	407.172	-2,32	444.120	9,07	463.215	4,30	483.258	4,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	310.551	394.104	26,90	390.414	-0,94	439.611	12,60	458.495	4,30	478.317	4,32
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	320.693	415.957	29,71	406.731	-2,22	444.120	9,19	463.215	4,30	483.258	4,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	313.322	404.651	29,15	393.304	-2,80	429.146	9,11	447.769	4,34	467.272	4,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)						43.816		45.354	3,51	46.942	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						38.634		39.991	3,51	41.390	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						47.059		48.711	3,51	50.416	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						47.059		48.711	3,51	50.416	3,50
Resultado primário (SEM RPPS)	-2.771	-10.547	280,62	-2.890	-72,60	10.465	-462,11	10.726	2,49	11.045	2,97
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						2.040		2.005	-1,72	2.019	0,70
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	22.462	22.462	0,00	74.279	230,69	56.075	-24,51	42.986	-23,34	28.754	-33,11
Dívida consolidada Líquida (DCL)	20.915	20.915	0,00	72.732	247,75	52.344	-28,03	38.809	-25,67	24.867	-36,09
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-2.507	-6.110	143,72	-1.547	-74,68	23.411	-1.613,32	15.272	-34,77	15.403	0,86
- Abaixo da Linha											

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*ELDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2025

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	349.485	432.531	23,76	407.172	-5,86	428.522	5,24	431.791	0,76	435.241	0,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	337.017	408.922	21,34	390.414	-4,53	424.172	8,65	427.391	0,76	430.791	0,80
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	348.024	431.596	24,01	406.731	-5,76	428.522	5,36	431.791	0,76	435.241	0,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	340.025	419.865	23,48	393.304	-6,33	414.074	5,28	417.393	0,80	420.843	0,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)						393.566		396.724	0,80	400.054	0,84
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						215.262		216.162	0,42	217.092	0,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						178.304		180.562	1,27	182.962	1,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						18.308		18.169	-0,76	18.089	-0,44
Resultado primário (SEM RPPS)	-3.008	-10.943	263,80	-2.890	-73,59	10.098	-449,41	9.998	-0,99	9.948	-0,50
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						5.098		4.998	-1,96	4.898	-2,00
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	24.376	23.306	-4,39	74.279	218,71	54.106	-27,16	40.070	-25,94	25.897	-35,37
Dívida consolidada líquida (DCL)	22.697	21.701	-4,39	72.732	235,16	50.506	-30,56	36.270	-28,19	22.397	-38,25
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-2.720	-6.339	133,05	-1.547	-75,60	22.589	-1.560,18	14.236	-36,98	13.873	-2,55
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MUDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIPPMM, Valores obtidos pelo relatório \"Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas\", valores Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2022, 2023 e 2024.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

LRF, art. 4º, § 2º, II

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS				
	REALIZADO Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	31.708	42.278	42.278	42.278	42.278
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.044	11.292	11.292	11.292	11.292
Receitas de Contribuições Patronais	17.459	25.911	25.911	25.911	25.911
Receita Patrimonial	5.200	5.000	5.000	5.000	5.000
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.200	5.000	5.000	5.000	5.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	5	75	75	75	75
Compensação Financeira entre os Regimes	0	40	40	40	40
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	5	35	35	35	35
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	31.708	42.278	42.278	42.278	42.278

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS				
	REALIZADO Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	44.530	45.377	45.377	45.377	45.377
1. Pessoal e Encargos Sociais	43.251	43.756	43.756	43.756	43.756
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	1.279	1.621	1.621	1.621	1.621
DESPESAS DE CAPITAL	4	30	30	30	30
4. Investimentos	4	30	30	30	30
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS AS PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	44.534	45.407	45.407	45.407	45.407

**Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios
2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: As despesas com Inativos aposentados até 31/12/2004 serão Prefeitura Municipal de Bebedouro, sendo orçado para 2024 o valor de R\$ 3.304.000,00

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	196.124	99,41	146.009	99,41	140.877	99,18
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	1.173	0,59	860	0,59	1.166	0,82
TOTAL	197.297	100,00	146.869	100,00	142.043	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-7.036	100,00	-6.417	100,00	-7.185	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-7.036	100,00	-6.417	100,00	-7.185	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Balanço Patrimonial, emitido em 12 de abril de 2024.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	547	337	204
Alienação de Bens Imóveis	4	1	1
Alienação de Bens Intangíveis	10	111	30
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	533	225	173

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	8.338	9.190	10.103
Investimentos	6.817	7.571	8.491
Inversões Financeiras	5.806	6.658	7.815
Amortização da Dívida	17	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	994	913	676
Regime Geral de Previdência Social	1.521	1.619	1.612
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	214	245	228
	1.307	1.374	1.384

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			3.740
VALOR (III)	-7.791	-8.853	-6.159

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIFPM, Balanço Financeiro do exercício 2023, 2022, 2021.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O RPPS não possui expectativa de alienar ativos

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares
Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	152.375
2024	63.202	43.988	19.214	171.589
2025	60.329	42.768	17.561	189.150
2026	57.444	41.827	15.617	204.767
2027	54.371	41.860	12.511	217.278
2028	51.181	42.329	8.852	226.130
2029	48.645	41.514	7.131	233.261
2030	46.175	40.791	5.384	238.645
2031	43.907	39.747	4.160	242.805
2032	41.920	38.270	3.650	246.455
2033	39.467	38.312	1.155	247.610
2034	37.503	37.023	480	248.090
2035	35.670	35.287	383	248.473
2036	33.981	33.596	385	248.858
2037	32.394	31.769	625	249.483
2038	30.883	29.759	1.124	250.607
2039	28.280	30.680	-2.400	248.207
2040	26.201	30.219	-4.018	244.189
2041	24.270	29.897	-5.627	238.562
2042	22.688	28.654	-5.966	232.596
2043	21.398	27.018	-5.620	226.976
2044	20.213	24.739	-4.526	222.450
2045	19.026	22.870	-3.844	218.606
2046	17.308	22.652	-5.344	213.262
2047	16.108	21.479	-5.371	207.891
2048	3.512	20.019	-16.507	191.384
2049	2.878	18.947	-16.069	175.315
2050	2.441	17.434	-14.993	160.322
2051	2.107	15.926	-13.819	146.503
2052	1.777	14.580	-12.803	133.700
2053	1.393	13.767	-12.374	121.326
2054	1.124	12.725	-11.601	109.725
2055	970	11.393	-10.423	99.302
2056	832	10.147	-9.315	89.987
2057	695	8.988	-8.293	81.694
2058	557	8.019	-7.462	74.232
2059	456	7.074	-6.618	67.614
2060	397	6.189	-5.792	61.822
2061	337	5.285	-4.948	56.874
2062	281	4.450	-4.169	52.705
2063	232	3.684	-3.452	49.253
2064	194	3.114	-2.920	46.333
2065	160	2.599	-2.439	43.894

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066	131	2.121	-1.990	41.904
2067	103	1.663	-1.560	40.344
2068	76	1.234	-1.158	39.186
2069	57	915	-858	38.328
2070	42	679	-637	37.691
2071	29	475	-446	37.245
2072	19	317	-298	36.947
2073	12	211	-199	36.748
2074	8	143	-135	36.613
2075	5	99	-94	36.519
2076	4	68	-64	36.455
2077	2	47	-45	36.410
2078	1	27	-26	36.384
2079	1	20	-19	36.365
2080	0	12	-12	36.353
2081	0	4	-4	36.349
2082	0	1	-1	36.348
2083	0	0	0	36.348
2084	0	0	0	36.348
2085	0	0	0	36.348
2086	0	0	0	36.348
2087	0	0	0	36.348
2088	0	0	0	36.348
2089	0	0	0	36.348
2090	0	0	0	36.348
2091	0	0	0	36.348
2092	0	0	0	36.348
2093	0	0	0	36.348
2094	0	0	0	36.348
2095	0	0	0	36.348
2096	0	0	0	36.348
2097	0	0	0	36.348
2098	0	0	0	36.348

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Avaliação Atuarial 12/2023

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares
Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	0
2024	3.202	3.202	0	0
2025	3.045	3.045	0	0
2026	2.896	2.896	0	0
2027	2.723	2.723	0	0
2028	2.522	2.522	0	0
2029	2.331	2.331	0	0
2030	2.031	2.031	0	0
2031	1.731	1.731	0	0
2032	1.491	1.491	0	0
2033	1.243	1.243	0	0
2034	1.040	1.040	0	0
2035	846	846	0	0
2036	681	681	0	0
2037	535	535	0	0
2038	383	383	0	0
2039	272	272	0	0
2040	225	225	0	0
2041	186	186	0	0
2042	157	157	0	0
2043	109	109	0	0
2044	57	57	0	0
2045	43	43	0	0
2046	34	34	0	0
2047	25	25	0	0
2048	17	17	0	0
2049	16	16	0	0
2050	15	15	0	0
2051	10	10	0	0
2052	9	9	0	0
2053	8	8	0	0
2054	6	6	0	0
2055	3	3	0	0
2056	1	1	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRSigner ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Avaliação Atuarial 12/2023

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	24.961	34.651	31.708
Ativo	7.959	9.290	9.044
Inativo	7.857	9.135	8.825
Pensionista	94	146	206
Receita de Contribuições Patronais	17.002	19.549	17.459
Ativo	17.002	19.549	17.459
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	5.810	5.200
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	5.810	5.200
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	2	5
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	2	5
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	24.961	34.651	31.708
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	28.879	35.389	42.075
Aposentadorias	23.840	29.559	35.575
Pensões por Morte	5.039	5.830	6.500
Outras Despesas Previdenciárias	315	393	483
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	315	393	483
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	29.194	35.782	42.558
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	-4.233	-1.131	-10.850
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	3.463	3.423	2.592
Investimentos e Aplicações	71.230	73.654	69.742
Outros Bens e Direitos	73.538	73.175	80.039

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	1.205	1.530	1.972
Demais Despesas Correntes	460	616	697
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	745	914	1.275
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3	1	4
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.208	1.531	1.976

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	3.467	3.489	3.470
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	3.467	3.489	3.470

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	3.446	3.496	3.468
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	3.446	3.496	3.468

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	21	-7	2
---	----	----	---

*FONTE: CN - SIPPMS® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

MUDO Tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente de Receita	2.900
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.900
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.400
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.400

*FONTE: CN - SIPFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O RPPS não possui expectativa de expansão de suas despesas de caráter continuado

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br